



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra gente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15/06/2022
1ª Votação / Repêchê

Aprovado em Plenário
Itapipoca 29/06/2022
2ª Votação / Repêchê

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapipoca Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;



- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2023, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.



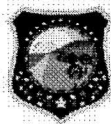
Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;



VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2022, à Secretaria de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de



viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será



identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

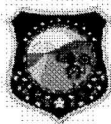
02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.



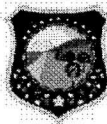
Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais, e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.



§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;



IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.



Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2023, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,



II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao



resultado do julgamento das contas no exercício de 2023 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2023, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados,



separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o Prágrafo Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:



- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de

alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,



- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

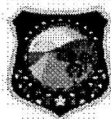
Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2022).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2023, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2022, incluídos os meses extremos do mesmo,



quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se

refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N°. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 6% (seis por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2022, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2022, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2023, conforme o resultado apurado de Dezembro/2022, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2023, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de



dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2022 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2023, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.



§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2023, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2023, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.



- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

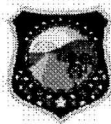
§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 38 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) - **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) - **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) - **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) - **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) - **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do



cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 - Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como



limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2023.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 - Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;



- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.



Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n°. 4320/64 e Lei Complementar N°.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, em 13 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

FELIPE SOUZA PINHEIRO

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



TRIBUTU	PREVISÃO LEGAL	BENEFICIÁRIO	PREVISÃO DE RENÚNCIA	
			2023	2024
IPTU	Art. 30 da Lei Municipal nº 82/2021	<p>a) Pertencente a particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias e fundações públicas;</p> <p>b) Pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor, pessoa inválida para o trabalho ou que possui moléstia grave em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo, que comprove possuir um único imóvel e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;</p> <p>c) Pertencente a servidor público efetivo deste Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como à sua viúva ou viúvo, enquanto não contrair núpcias, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo, que comprove possuir um único imóvel e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;</p> <p>d) Pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, que comprove possuir um único imóvel e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;</p>	R\$ 80.661,12	R\$ 88.856,29
				R\$ 97.884,08



IPTU	Art. 31 da Lei Municipal nº 82/2021	<p>e) Pertencente, cedido ou locado a entidades populares, tais como: associações de moradores, de jovens, de mulheres, estudantes, círculo operário e associação de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, artístico, científico ou esportivo; que preencha os requisitos previstos nos incisos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.672 de 1º de novembro de 1966, e desde que ocupado pela entidade para o exercício exclusivo de suas atividades;</p> <p>f) Adquiridos por meio de programas governamentais de habitação popular voltados para famílias de baixa renda durante o período de execução das obras destinadas à habitação popular;</p> <p>g) Objeto de tombamento.</p> <p>h) Quando utilizado por seu proprietário para implantação de projetos industriais no município, desde corretamente solicitado, necessitando junta a aprovação da Administração Pública, termo de quitação e com prazo máximo de isenção em até 5 (cinco) anos, devendo anualmente ser renovado, até o prazo máximo limite;</p> <p>i) Quando utilizado por seu proprietário para implantação de projetos de área de turismo, lazer e entretenimento, desde corretamente solicitado, necessitando junta a aprovação da Administração Pública, termo de quitação e com prazo máximo de isenção em até 5 (cinco) anos, devendo anualmente ser renovado, até o prazo máximo limite.</p> <p>a) Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, desde que</p>	R\$ 161.322,24	R\$ 177.712,54	R\$ 195.768,14
------	-------------------------------------	---	----------------	----------------	----------------



mantidos restaurados e em bom estado, assim declarados por ato do Chefe do Executivo e da Secretaria Municipal de Cultura, a partir do exercício seguinte à conclusão da restauração, terão desconto de 50% (cinquenta por cento).

b) Os sujeitos passivos deste imposto que adquirirem veículos em nome próprio, e emplacarem ou transferirem os mesmos para este Município, desde que anexando cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e do comprovante de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício anterior, poderão requerer os seguintes descontos neste imposto:

a) desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se apenas a um veículo;

b) desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se a dois ou mais veículos.

Os contribuintes poderão requerer junto à Administração Tributária o selo “IPTU Verde” a fim de ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento) neste imposto

c) Os pequenos comerciantes que fazem a venda ou produção de produtos orgânicos neste Município poderão requerer junto à Administração Municipal desconto de 30% (trinta por cento) neste imposto sobre o imóvel utilizado para realização de sua atividade comercial.

(...)

§ 4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser



IPTU	Art. 32 da Lei Municipal nº 82/2021	concedido desconto de até 20% (vinte por cento), sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo.	R\$ 40.330,56	R\$ 44.428,14	R\$ 48.942,04
ISSQN	Art. 70 da Lei Municipal nº 82/2021	<p>a) A partir do exercício de 2022, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos com uso residencial cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a 4.000 (quatro mil) UFIRM, exceto:</p> <p>I. As unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;</p> <p>II. Os estacionamentos comerciais.</p> <p>a) Ficam isentos do imposto:</p> <p>I. Os jornaleiros, as lavadeiras, os engraxates, os sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;</p> <p>II. Os serviços diversionais e de assistência social prestados por sindicatos, associações de fins filantrópicos registradas no Conselho Nacional de Serviços Social e centros sociais urbanos aos seus associados;</p> <p>III. As diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade promovidas pelas Secretarias das áreas de educação, desporto e cultura do Município;</p> <p>IV. Os espetáculos diversionais humorísticos, de dança e folclore, realizados por artistas locais, quer sejam profissionais ou amadores;</p>	R\$ 45.312,55	R\$ 49.916,31	R\$ 54.987,80



			Valores dependem da avaliação dos imóveis.	Valores dependem da avaliação dos imóveis.	Valores dependem da avaliação dos imóveis.
ITBI	Art. 78 da Lei Municipal nº 82/2021	<p>V. Associações pertencentes a entidades de classe sem finalidade lucrativa;</p> <p>VI. Prestação de assistência médica ou odontológica gratuita em ambulatorios mantidos por sindicatos e afins;</p> <p>VII. As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem finalidade lucrativa;</p> <p>VIII. As prestações de serviço executadas por indivíduos autônomos de 16 a 29 anos desde que estudante de nível médio ou superior e não tenha emprego ou exerça outra atividade.</p>			
TAXAS	Art. 100 da Lei Municipal nº 82/2021	<p>a) Ficam isentos deste imposto:</p> <p>I. O ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais populares oriundas de programas públicos de incentivo à habitação popular;</p> <p>II. As transmissões de bens ou de direitos a eles relativos para imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a 3.000 (três mil) UFIRM na data do fato gerador, quando o contribuinte for pessoa física;</p>	R\$ 12.676,44	R\$ 13.964,37	R\$ 15.383,15
		<p>a) Ficam isentos ou dispensados do pagamento da taxa:</p> <p>I. Os órgãos, fundações e autarquias da União, Estado e Município;</p> <p>II. Os templos religiosos de qualquer culto;</p> <p>III. As instituições de caráter filantrópico, recreativo e cultural, científico, beneficente, partidos políticos, bem como as associações civis, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos;</p> <p>IV. Os microempreendedores individuais – MEI;</p>			



--	--	--	--	--

V. As pessoas jurídicas enquadradas como baixo risco conforme regulamentação municipal.

- Base do parâmetro IPTU R\$ 8.066.112,02 (Lançamento de 2021 corrigida IPCA);
- Base do parâmetro ISSQN R\$ 9.062.511,12 (Arrecadação de 2021 corrigida IPCA);
- Base do parâmetro ITBI R\$ 920.964,73 (Arrecadação de 2021 corrigida IPCA);
- Base do Parâmetro TAXAS R\$ 1.267.644,58 (Arrecadação de 2021 corrigida IPCA).

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--	--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0015 - Projeto Leitura em todos os cantos			
Descrição:	Projeto Leitura em todos os cantos; Criar bibliotecas itinerantes que percorram comunidades do campo e cidade, com momentos de contação de histórias, teatralização, leitura livre e com possibilidade de empréstimos de livros		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0016 - Projeto Internet nas Escolas			
Descrição:	Projeto Internet nas Escolas: Garantir conexão de internet nas escolas do campo e da cidade, além de ampliar e melhorar os laboratórios de informática nas escolas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0017 - Projeto Escola Aberta			
Descrição:	Projeto Escola Aberta: Viabilização de projetos relacionados ao Esporte, Lazer, Arte, Cultura, cursos profissionalizantes e línguas estrangeiras, no campo e na cidade		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	4

Ação.....: 0213 - Reforma das unidades de Educação			
Descrição:	Reforma das unidades de Educação		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0230 - Climatização das salas nas escolas			
Descrição:	Climatização das salas nas escolas, principalmente do sertão		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	6

Ação.....: 0235 - Sistema educacional informatizado			
Descrição:	Ampliação do sistema educacional informatizado		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0236 - premiação escolar para alunos			
Descrição:	Premiação para alunos com melhores notas de maneira a incentivar a educação		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0257 - Construção/ Reforma/ Equipamentos			
Descrição: REFORMA DE ESCOLAS			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12	
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação			
Manutenção dos serviços em educação realizados no município.			
<hr/>			
Ação.....: 0283 - Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	
Programa: 0601 - Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais da Educação			
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
<hr/>			
Ação.....: 0005 - Adotar seleção pública para contratação de professores temporários e de gestores			
Descrição: Adotar seleção pública para contratação de professores temporários e de gestores de escolas públicas municipais			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	
<hr/>			
Ação.....: 0006 - Garantir o reajuste linear do magistério e a equiparação salarial dos professores			
Descrição: Garantir o reajuste linear do magistério e a equiparação salarial dos professores temporários ao piso nacional			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	
<hr/>			
Ação.....: 0008 - Criação de um Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação			
Descrição: Criação de um Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	
<hr/>			
Ação.....: 0226 - Auxílio deslocamento para Professores			
Descrição: Garantia de auxílio deslocamento para professores que trabalham em locais distantes de sua residência			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12	
<hr/>			
Ação.....: 0227 - Plano de cargos e carreiras do Magistério			
Descrição: Revisão do plano de cargos e carreiras do magistério, incluindo instrutores e monitores de informática e outros profissionais			

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0228 - Ampliação da carga horária		
Descrição: Ampliar e efetivar a carga horária vigente dos professores que tem 100 horas, regulamentando as jornadas		

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0002 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino
Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

Ação.....: 0012 - Ampliar a oferta de cursos preparatórios para o ENEM na sede e nos distritos		
Descrição: Ampliar a oferta de cursos preparatórios para o ENEM na sede e nos distritos		

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0611 - Apoio ao Ensino Superior
Apoio ao Ensino Superior

Ação.....: 0002 - Estruturar um Sistema de Transporte Universitário		
Descrição: Assegurar o transporte universitário para estudantes do município.		

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0013 - Programa Itapipoca Cidade Universitária		
Descrição: Programa Itapipoca Cidade Universitária		

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0231 - Oferta de cursos de especialização		
Descrição: Oferta de cursos de especialização e mestrado profissional para os professores da rede		

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0233 - Formação de nível de licenciatura

Descrição:	Formação em nível de licenciatura em diálogo com a escola pública		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0002 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino
Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

Ação.....: 0276 - Construção/Reforma/Ampliação/Equipamentos			
Descrição:	Implantação de unidades escolares destinadas a educação infantil		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	12

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação
Manutenção dos serviços em educação realizados no município.

Ação.....: 0281 - Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Infantil			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Infantil		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação
Manutenção dos serviços em educação realizados no município.

Ação.....: 0282 - Manutenção dos Serviços de Educação na Educação de Jovens e Adultos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação na Educação de Jovens e Adultos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Programa: 0608 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
Erradicação do Analfabetismo e inclusão social de jovens e adultos.

Ação.....: 0003 - Qualificação profissional na metodologia do CEJA			
Descrição:	Qualificação profissional na metodologia do CEJA		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0607 - Desenvolvimento da Educação Especial

	Skate, Rapel, Trilhas, entre outras		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0110 - Retomar a realização do Distrital			
Descrição:	Retomar a realização do Distrital, um importante campeonato de Futebol de nosso município, buscando envolver diretamente as comunidades e distritos		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	11
<hr/>			
Ação.....: 0111 - Criar um programa de incentivo à participação feminina nas diversas modalidades			
Descrição:	Criar um programa de incentivo à participação feminina nas diversas modalidades esportivas de Itapipoca		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0112 - Valorização dos Esportes de Combate e Artes Marciais			
Descrição:	Valorização dos Esportes de Combate e Artes Marciais		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0113 - Apoiar os times esportivos Itapipoca Esporte Clube			
Descrição:	Apoiar os times esportivos amadores e profissionais, a exemplo do Itapipoca Esporte Clube, bem como realizar um levantamento de todos os times de nosso município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0116 - Incentivar e apoiar grupos de práticas saudáveis			
Descrição:	Incentivar e apoiar grupos de práticas saudáveis (passeio ciclístico, caminhadas, yoga, danças etc), incluindo a revitalização de espaços utilizados por estes grupos e liberação planejada de vias públicas para estas práticas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0117 - Firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação de postos Bicicetar			
Descrição:	Firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação de postos Bicicetar (aluguel de bicicletas).		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0221 - Requalificação das arelinhas			
Descrição:	Implantação e recuperação de Praças e construção de Areninhas no município.		

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 813 - Lazer			
Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal Ações voltadas para as praticas de esportes no municipio de Itapipoca			
Ação.....: 0204 - Copa dos bairros			
Descrição:	implantação das copas desportivas nos bairros de Itapipoca		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0205 - Gincanas culturais			
Descrição:	implantação de gincanas culturais no Municipio		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0209 - Bolsa esporte			
Descrição:	implantação do bolsa esporte e bolsa atleta, fomentando os desportistas do município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0210 - Apoio da escolinha esportiva			
Descrição:	Apoio e fortalecimento das escolinhas de esporte		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Órgão: 11 - Secretaria de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 301 - Atenção Básica			
Programa: 0003 - Saúde			
Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do individuo (corpo, boca, e mente)			
Ação.....: 0020 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS			

Descrição:	Reformar as Unidades Básicas de Saúde - UBS.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	5

Ação.....: 0021 - Ampliação do Programa Saúde na Hora			
Descrição:	Ampliar o Programa Saúde na Hora		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0022 - Serviço urgência e emergência odontológica ofertando à população			
Descrição:	Serviço urgência e emergência odontológica ofertando à população		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0023 - Programa Saúde Na Escola - PSE			
Descrição:	Ampliar e garantir a execução do Programa Saúde Na Escola - PSE, uma importante iniciativa de desenvolvimento, da cidadania e da qualificação das políticas públicas, fortalecendo o elo saúde, escola e comunidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0027 - Implantar a Unidade Odontológica Móvel - UOM			
Descrição:	Implantar a Unidade Odontológica Móvel - UOM, para o atendimento aos usuários residentes em locais longínquos, de difícil acesso, para o atendimento em saúde bucal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0031 - Ampliar e fortalecer as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde			
Descrição:	Ampliar e fortalecer as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, reconhecendo e dialogando com os saberes tradicionais da população		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	6

Ação.....: 0145 - construção do plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais			
Descrição:	construção do plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0146 - atendimento específico à mulheres vítimas de violência e rede de apoio			
Descrição:	atendimento específico à mulheres vítimas de violência e rede de apoio		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	5

Ação.....: 0212 - Reforma das unidades de saúde			
Descrição: Reforma das unidades de saúde			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	12	
Programa: 0013 - Ampliação da Academia da Saúde			
Ampliação da Academia da Saúde			

Ação.....: 0118 - Ampliação da Academia da Saúde			
Descrição: Ampliação da Academia da Saúde			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	
Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde			
Manutenção dos serviços em saúde do município.			

Ação.....: 0286 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Atenção Básica			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	
Programa: 0401 - Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais de Saúde			
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE			

Ação.....: 0026 - Gratificação por desempenho - ACS e ACE			
Descrição: Capacitar e valorizar os profissionais de saúde do município, por meio da formação continuada e da gratificação por desempenho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1	

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Saúde			
Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)			

Ação.....: 0019 - Ampliação das Especialidades Médicas			
Descrição: Ampliar o acesso a Especialidades Médicas, como cardiologista, endocrinologista, ortopedista, neurologia, reumatologista, etc			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	11	
Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde			

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	5
<hr/>			
Ação.....: 0148 - implementação de espaços para acompanhamento de pessoas expostas a IST/AIDS			
Descrição: implementação de espaços para garantia de acompanhantes de pessoas expostas a IST/AIDS			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde			
Manutenção dos serviços em saúde do município.			
<hr/>			
Ação.....: 0288 - Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico.			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
<hr/>			
Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde			
Manutenção dos serviços em saúde do município.			
<hr/>			
Ação.....: 0289 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Órgão: 12 - Sec.de Assistência Social Direitos Human			
<hr/>			
Função: 08 - Assistência Social			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0024 - Administração Geral			
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.			
<hr/>			
Ação.....: 0290 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social			

Descrição:	Manutenção dos Serviços da Assistência Social		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0294 - Manutenção dos Serviços dos direitos da criança e do adolescente			
Descrição:	Manutenção dos Serviços dos direitos da criança e do adolescente		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0803 - Políticas para o Idoso
Políticas para o Idoso

Ação.....: 0033 - Criar um Núcleo de Acolhimento da Pessoa Idosa			
Descrição:	Criar um Núcleo de Acolhimento da Pessoa Idosa com objetivo de promover a convivência familiar e comunitária, possibilitando, ainda, a realização de ações informativas em relação aos seus direitos, campanhas socioeducativas e ações desenvolvidas em articulação com outras políticas públicas, no sentido de evitar o isolamento social e dinamizar a vida cotidiana. O Núcleo também dará atenção aos casos de idosos em situação de rua ou de violência física, psicológica ou patrimonial		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0804 - Políticas para a Pessoa com Deficiência
Políticas para a Pessoa com Deficiência

Ação.....: 0032 - Apoio à Pessoa com Deficiência ofertando serviços			
Descrição:	Desenvolver políticas públicas de apoio à Pessoa com Deficiência ofertando serviços nas áreas de educação, desenvolvimento social, saúde, qualificação e inserção profissional, esporte, cultura e lazer, garantia de acessibilidade e inclusão.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0018 - Prodesa/Caf
implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF

Ação.....: 0246 - Estação da Criança			
--------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Criação da Estação da criança		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0004 - Revitalização do Centro Social Urbano - CSU
Revitalizar o Centro Social Urbano ? CSU para melhor servir a população no acesso aos serviços de Cadastro Unico/Bolsa Família, Centro de emissão de documentação Civil, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) etc. com a finalidade de ampliar e aprimorar a oferta dos serviços, garantindo direitos e dignidade aos cidadãos que procuram o CSU.

Ação.....: 0035 - Revitalizar o Centro Social Urbano - CSU
Descrição: Revitalizar o Centro Social Urbano ? CSU para melhor servir a população no acesso aos serviços de Cadastro Unico/Bolsa Família, Centro de emissão de documentação Civil, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) etc. com a finalidade de ampliar e aprimorar a oferta dos serviços, garantindo direitos e dignidade aos cidadãos que procuram o CSU.

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Programa: 0005 - Garantir políticas de igualdade e respeito à diversidade
Garantir políticas de igualdade e respeito à diversidade sexual e de gênero, realizando processos de formação junto as equipes dos serviços socioassistenciais e unidades da gestão e construindo iniciativas junto a entidades públicas e não-governamentais.

Ação.....: 0038 - Garantir políticas de igualdade e respeito à diversidade sexual e de gênero
Descrição: Garantir políticas de igualdade e respeito à diversidade sexual e de gênero, realizando processos de formação junto as equipes dos serviços socioassistenciais e unidades da gestão e construindo iniciativas junto a entidades públicas e não-governamentais.

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Programa: 0006 - Assistência Social
Atendimento as demandas dos objetivos do assistencialismo no municipio de itapipoca.

Ação.....: 0039 - Economia solidária no município
Descrição: Apoiar a organização e desenvolvimento de Associações, Comunitárias e de Bairros, fortalecendo o associativismo e a economia solidária no município

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0164 - Valorizar e garantir a Cultura LGBT no município
Descrição: Formação de habilidades para trabalho de mulheres lésbicas e trans, com

	captação de recursos, para valorização e garantia da cultura LGBT no município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0166 - regularização fundiária no município			
Descrição:	Realização das ações sociais de regularização fundiária no município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0167 - Acessibilidade nos equipamentos públicos e privados			
Descrição:	Implantação de acessibilidade nos equipamentos públicos e privados		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	4

Ação.....: 0168 - capacitação das equipes de assistência social			
Descrição:	Aparelhamento das equipes que fazem visitas em campo com aquisição de ferramentas que aprimorem os trabalhos realizados		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0170 - Feira de Mulheres			
Descrição:	Implantação de um projeto com formação, acompanhamento técnico e criação da feira da mulher		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0171 - Fortalecimento do Núcleo de Atenção a Criança e ao Adolescente			
Descrição:	Fortalecimento do núcleo de atenção a criança e ao adolescente com atividades culturais, psicopedagógicas, sociais e esportivas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0172 - Implantação da casa abrigo			
Descrição:	Implantação da casa abrigo para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0173 - Instituição de longa permanência ao Idoso			
Descrição:	Implantação de uma instituição de longa permanência para o Idoso		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0174 - Implantação do centro pop			
---	--	--	--

Descrição:	Implantação do Centro POP e uma pousada social	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0175 - CRAS volante				
Descrição:	Implantação de 2 equipes volantes de CRAS, uma para sede e outra para acompanhar as comunidades	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0176 - construção de CRAS				
Descrição:	Construção de 01 CRAS	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0177 - aquisição veículos para atendimento nas regiões da praia e sertão				
Descrição:	aquisição de veículo para atendimento das comunidades da praia e sertão	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0178 - Ampliação da brinquedoteca				
Descrição:	Ampliação de brinquedoteca nos equipamentos do CRAS, CRAM CREAS e PAIF com brinquedos infláveis, pula-pula	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0179 - construção da casa da mulher brasileira				
Descrição:	construção da casa da mulher brasileira	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0291 - assistência ao idoso				
Descrição:	assistência ao idoso	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0018 - Prodesa/Caf	implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF			
Ação.....: 0252 - Requalificação do CSU				
Descrição:	Requalificar o Centro Social Urbano - CSU de Itapipoca.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Descrição:	Criação de um VETMóvel (Unidade Veterinária Móvel)	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0200 - arborização das escolas			
Descrição:	arborização das escolas na sede e no interior do município de Itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0217 - Criação do parque Ecológico Cultural			
Descrição:	Criação do parque Ecológico Cultural	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 542 - Controle Ambiental				
Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental				
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental				
Ação.....:	0064 - implantação da APA			
Descrição:	elaboração de estudos técnicos para implantação da área de proteção ambiental-APA	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0065 - capacitação técnica dos serviços			
Descrição:	fortalecimento do instituto de meio ambiente do município de Itapipoca - IMMI, com capacitação dos servidores do órgão	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0067 - implantação de pontos de entrega voluntária - PEV			
Descrição:	implantação de ponto de entrega voluntária - PEV	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas				
Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental				
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental				
Ação.....:	0066 - proteção e recuperação dos recursos hídricos do município			

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Órgão: 15 - Autarquia Munic.de Trânsito e Transporte

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0298 - Manutenção dos serviços da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Descrição: Manutenção dos serviços da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0021 - Manutenção das ações de Trânsito

Manutenção das ações de trânsito e melhoria no atendimento a população

Ação.....: 0271 - Aquisição de veículos
Descrição: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO COM MUCK, VIATURAS E CAMINHÃO REBOQUE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO DE ITAPIPOCA

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0272 - PLANO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS
Descrição: INSERÇÃO DE UM PLANO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS, VIZANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DESDE A INFÂNCIA, COM OBJETIVOS DE INSTRUÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ITAPIPOCA

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0273 - CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO

Descrição:	Manutenção dos Serviços da chefia de gabinete	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0102 - Desenvolvimento Institucional					
Ação.....:	0128 - Realizar as Conferências Municipais	Descrição:	Realizar as Conferências Municipais	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0129 - Apoiar a participação de delegados municipais nas Conferências Estaduais	Descrição:	Apoiar a participação de delegados municipais nas Conferências Estaduais e Nacionais	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0130 - Itapipoca Transparente	Descrição:	Itapipoca Transparente: Viabilizar um canal direto de diálogo entre a população e a prefeitura, possibilitando avaliações, elogios, críticas ou sugestões para os serviços públicos municipais.	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0131 - Diálogo permanente com os Servidores Públicos Municipais	Descrição:	Diálogo permanente com os Servidores Públicos Municipais	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0132 - Realização de lives semanais Você pergunta, a prefeitura responde	Descrição:	Realização de lives semanais Você pergunta, a prefeitura responde?, um canal direto do gestor municipal com a população	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0133 - Criar uma política de comunicação popular	Descrição:	Criar uma política de comunicação popular e institucional em veículos diversos: rádios, redes sociais, webTVs, dentre outras	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0138 - Ouvidorias Públicas e Controladoria-Geral do Município	Descrição:	Fortalecer o trabalho das Ouvidorias Públicas e Controladoria-Geral do		

Município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Órgão: 18 - Secretaria de Relações Institucionais

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0301 - Manutenção dos Serviços da secretaria de Relações Institucionais
Descrição: Manutenção dos Serviços da secretaria de Relações Institucionais

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Órgão: 19 - Secretaria Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0302 - Manutenção dos Serviços da secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
Descrição: Manutenção dos Serviços da secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0020 - Implantação do Plano de Cargos e Carreira

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração

desenvolvimento de atividades em Arte, Cultura e Educação			
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0008 - Efetivação do sistema municipal de financiamento à cultura
efetivação e fortalecimento do sistema municipal de financiamento à cultura - smfc

Ação.....: 0073 - efetivação e fortalecimento do sistema municipal de financiamento à cultura
Descrição: efetivação e fortalecimento do sistema municipal de financiamento à cultura -
smfc

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA NO
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

Ação.....: 0078 - CONSTRUÇÃO CASA DA MEMORIA DE ITAPIPOCA
Descrição: CONSTRUÇÃO CASA DA MEMORIA DE ITAPIPOCA

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0080 - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DA CULTURA
Descrição: REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DA CULTURA

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0083 - CONSTRUÇÃO SEDE DA BANDA DE MÚSICA DE ITAPIPOCA
Descrição: CONSTRUÇÃO SEDE DA BANDA DE MÚSICA DE ITAPIPOCA

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0086 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, ANFITEATROS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, ANFITEATROS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS NOS
DISTRITOS

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	2
--------------------	-------	------------------	---

Ação.....: 0087 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO ARTESANATO E ARTES VISUAIS DE ITAPIPOCA
Descrição: CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO ARTESANATO E ARTES VISUAIS DE ITAPIPOCA

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------	-------	------------------	---

Programa: 0015 - desenvolvimento econômico do município
desenvolvimento econômico do Município de Itapipoca

Ação.....: 0149 - Implantação do Polo industrial e Equipamentos públicos			
Descrição: Implantação do Polo industrial e Equipamentos públicos			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0153 - Fomento a Cursos Profissionalizantes			
Descrição: fomentar a capacitação dos profissionais, ampliando assim as categorias de trabalho			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0154 - Mulheres que fazem			
Descrição: Implantação do projeto mulheres que fazem no município de Itapipoca.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0155 - Implantação da rede de suporte ao Emprego			
Descrição: Implantação da rede de suporte de acesso a empregos no município de Itapipoca			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0156 - Desburocratização do registro e licenciamento de Empresas			
Descrição: desburocratização do registro e licenciamento de empresas			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0157 - Incentivo a Formalização de empreendimentos			
Descrição: incentivo a Formalização de Empreendimentos no município de Itapipoca			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0158 - Modernização da atividade agropecuária			
Descrição: Ações de planejamento para modernização da atividade agropecuária; bovinocultura leiteira, cajucultura, mandiocultura e cultura do coco, com beneficiamento da matéria prima.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0159 - Implantação de aeroporto de cargas			
--	--	--	--

Descrição:	criação e implantação de um aeroporto de cargas no município de itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0160 - Projeto de desenvolvimento do capital humano				
Descrição:	Criação de projeto para desenvolver o capital humano com a finalidade de criação de líderes	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0161 - criação do grupo gestor de projetos				
Descrição:	criação de um grupo de apoio e suporte e monitoramento da gestão de projetos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0162 - Implantação do fórum de desenvolvimento econômico				
Descrição:	Implantação de Fórum de desenvolvimento Municipal.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	5
Ação.....: 0165 - Programa de inclusão de pessoas LGBT				
Descrição:	Criação de um programa de inclusão de pessoas LGBT no mercado de trabalho de itapipoca com destinação de vagas para este público	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 695 - Turismo				
Programa: 0011 - Turismo				
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O TURISMO				
Ação.....: 0097 - Criação de uma Rota Turística dos Três Climas em Itapipoca				
Descrição:	Criação de uma Rota Turística dos Três Climas em Itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0098 - Incentivo de PPPs (Parceiras público-privadas)				
Descrição:	Incentivo de PPPs (Parceiras público-privadas) para viabilidade de implementação de projetos turísticos privados e investidores no município	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0099 - Fortalecer e diversificar o Trade Turístico				

Descrição:	Fortalecer e diversificar o Trade Turístico (diversos setores e empresas) que possibilitam a vinda e permanência dos turistas em nossa cidade		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0101 - Restaurar o projeto da Praça dos Três Climas, com a instalação de Quiosques			
Descrição:	Restaurar o projeto da Praça dos Três Climas, com a instalação de Quiosques Temáticos (Praia, Serra e Sertão) de Atendimento ao Turista		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Programa: 0015 - desenvolvimento econômico do município
desenvolvimento econômico do Município de Itapipoca

Ação.....: 0150 - Promoção e valorização das atividades turísticas			
Descrição:	Promoção e Valorização das atividades Turísticas no Município de Itapipoca.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0151 - Polo turístico Praia das Pedrinhas			
Descrição:	Implantação do Polo turístico Praia das Pedrinhas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0152 - Parque Pedra Lascada			
Descrição:	Implantação do Polo turístico Praia das Pedrinhas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Órgão: 23 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

Ação.....: 0084 - CONSTRUÇÃO ARQUIVO PÚBLICO DE ITAPIPOCA			
Descrição:	CONSTRUÇÃO ARQUIVO PÚBLICO DE ITAPIPOCA		

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0308 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e recursos Hidricos
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e recursos Hidricos

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0007 - Infraestrutura do Município
Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município

Ação.....: 0051 - Construir um Centro Administrativo
Descrição: Construir um Centro Administrativo que congregue uma Sede da Prefeitura e a maioria das instâncias do Poder Executivo no mesmo local, dando maior agilidade e facilitando o acesso pela população

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0141 - pavimentação em pedra tosca e asfáltica
Descrição: pavimentação em pedra tosca e pavimentação asfáltica

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0142 - projeto calçada
Descrição: projeto calçada, consiste em estudo para viabilizar o deslocamento dos feirantes das calçadas para um local específico

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0018 - Prodesa/Caf

implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF

Ação.....: 0240 - Açude da nação

Descrição: Urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0243 - Implantação de ciclovias

Descrição: Implantação e recuperação de infraestrutura viária em vias urbanas de Itapipocá, passeios, ciclovias e sinalização horizontal e vertical.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0244 - Adaptação de ciclovias

Descrição: adaptação de ciclovias

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0245 - Urbanização do Horto do Cruzeiro

Descrição: Urbanização e requalificação dos acessos ao Horto do Cruzeiro

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0247 - Requalificação das Entradas da cidade

Descrição: Requalificação de acessos às entradas da cidade de Itapipoca e o acesso entre os eixos FACEDI/Madalena/Área Nobre/Salgadinho, implantação e recuperação de obras d'arte (pontes, passagem sobre água) e "bueiros" (manilhas) em Itapipoca, incluindo as zonas litorâneas

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Programa: 0026 - manutenção dos serviços de infraestrutura
 manutenção dos serviços de infraestrutura

Ação.....: 0309 - Infra Estrutura Urbana

Descrição: Infra Estrutura Urbana

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Programa: 0902 - Conservação de Vias e Logradouros Públicos
 Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Ação.....: 0053 - construção de Pontes na sede e nos distritos de Itapipoca

	Descrição:	Ponte do Cruzeiro: Construir uma ponte de acesso sobre o Riacho das Almas, cotinuação da rua Dom Aureliano Matos		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	4
	Ação.....:	0057 - construção e requalificação de ruas e estradas de Itapipoca		
	Descrição:	planejar, projetar, implantar, construir, reformar, requalificar vias publicas, ruas e estradas do município de itapipoca		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	12
Programa: 1000 -	Serviços Gerais de Utilidade Pública			
	Serviços Gerais de Utilidade Pública			
	Ação.....:	0041 - Acessibilidade em Praças Públicas Municipais na região sede e distritos		
	Descrição:	Revitalizar, recuperar, realizar a limpeza e garantia de acessibilidade em Praças Públicas Municipais na região sede e distritos.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	12
	Ação.....:	0052 - Projeto Ilumina Itapipoca		
	Descrição:	Projeto Ilumina Itapipoca: Planejamento técnico junto à companhia de energia visando a melhoria da qualidade da iluminação pública em áreas urbanas e rurais		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 1002 -	Melhoria da Infraestrutura Urbana			
	Melhoria da Infraestrutura Urbana			
	Ação.....:	0043 - Construir as entradas da cidade de Itapipoca		
	Descrição:	Construir as entradas da cidade de Itapipoca no sentido Fortaleza-Itapipoca (BR-402), Amontada-Itapipoca (BR-402) e entrada CE-168, trazendo mais beleza e acolhida para quem chega ao município.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
	Ação.....:	0048 - pavimentação em pedra tosca		
	Descrição:	Revisar as estratégias de drenagem visando o melhoramento do escoamento das águas na zona urbana da cidade.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	12
	Ação.....:	0050 - Retomar as obras inacabadas do Perilinho (Centro de Esportes), Praça do Alto		

Descrição:	Retomar as obras inacabadas e paradas por gestões anteriores, a exemplo do Perilinho (Centro de Esportes), Praça do Alto Alegre, Creche do Novo Horizonte e Praça de Esporte e Cultura do bairro Maranhão, realizando as análises e incrementos necessários a considerar o lapso de tempo desde o início do projeto		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0214 - Implantação de sinalização no centro de Itapipoca			
Descrição:	Implantação de sinalização no centro de Itapipoca		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0225 - Requalificação de Praças			
Descrição:	Requalificação de praças		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0253 - REQUALIFICAÇÃO PRAÇA HOTEL			
Descrição:	REQUALIFICAÇÃO PRAÇA HOTEL		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0254 - PAVIMNTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS			
Descrição:	PAVIMNTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0256 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO			
Descrição:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO (2º - 20MIL M²)		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0007 - Infraestrutura do Município			
Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município			
Ação.....: 0137 - Projeto de calçadas livres			
Descrição:	Projeto de calçadas livres com altura padrão e acessibilidade		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0140 - Faixas elevadas nos cruzamentos de movimento de pedestres			

Descrição:	criação de faixas elevadas nos cruzamentos de maior movimento de pedestres		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa:	0026 - manutenção dos serviços de infraestrutura manutenção dos serviços de infraestrutura		
Ação.....:	0310 - Serviços urbanos		
Descrição:	Serviços urbanos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa:	1801 - Melhoria da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário Garantir meios de transporte terrestre		
Ação.....:	0045 - recuperação de obras (pontes, passagem sobre água) e bueiros (manilhas)		
Descrição:	Realizar o planejamento, a construção e a recuperação de obras (pontes, passagem sobre (água) e bueiros(manilhas) em zonas rurais e urbanas, considerando as regiões da Praia e sertão		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	11
<hr/> Função: 17 - Saneamento			
<hr/> Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa:	0007 - Infraestrutura do Município Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município		
Ação.....:	0136 - construção de fossas sépticas		
Descrição:	construção de fossas sépticas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0139 - sistema de galerias de águas pluviais		
Descrição:	construção de sistema de galerias de águas pluviais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa:	1200 - Implantação e Expansão da Rede de Saneamento Básico Promover ações visando a política de saneamento básico em áreas urbanas e rurais.		
Ação.....:	0042 - esgotamento sanitário ou construção de estruturas de escoamento		

Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município

Ação.....: 0143 - manutenção dos equipamentos públicos das áreas litoraneas
Descrição: manutenção dos equipamentos públicos das áreas litoraneas

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0018 - Prodesa/Caf
implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF

Ação.....: 0241 - Drenagem do Riacho das Almas
Descrição: Implantação do Parque Linear Riacho das Almas

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0018 - Prodesa/Caf
implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF

Ação.....: 0248 - Requalificação das Areninhas
Descrição: Implantação e recuperação de Praças e Areninhas no município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Órgão: 24 - Sec de Des.Agrário, Pesca e Rec. Hidricos

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0307 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca

Descrição:	Manutenção dos Serviços da Secretria de Desenvolvimento Agrário e Pesca		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0188 - Criação de um banco de mudas			
Descrição:	Criação de um banco de mudas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0195 - Fortalecimento da feira da agricultura familiar			
Descrição:	fortalecimento da feira da agricultura familiar, com local apropriado, dentro das normas sanitárias		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0196 - Fortalecimento do serviços de Inspeção Municipal SIM			
Descrição:	fortalecimento dos serviços de inspeção municipal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0197 - fortalecimento das campanhas de vacinação			
Descrição:	fortalecimento das campanhas de vacinação animal dos rebanhos bovinos, caprinos, suínos, aves e equinos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0199 - atendimento das associações			
Descrição:	garantir um espaço para atendimentos destinados as associações, assentamentos na forma de fortalecer a agricultura familiar		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0277 - Aquisição de veículos 4x4			
Descrição:	aquisição de veículos 4x4 destinados as ações do desenvolvimento agrario no município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário

IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0182 - Implantação e ampliação do sistema de abastecimento de agua
Descrição: Implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água nas localidades do município de itapipoca

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 2

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0181 - Feira de capacitação dos trabalhadores e técnicos rurais
Descrição: Feira de capacitação dos trabalhadores e técnicos rurais

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0184 - Criar em parceria com desenvolvimento econômico e iniciativa privada
Descrição: Criar em parceria com desenvolvimento econômico e iniciativa privada pós-funcionamento dos abatedouros unidades de beneficiamento de carnes, cortes especiais, embutidos, linguiças, enlatados, mortadela, outros.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0185 - Criar o banco genético para melhoramento dos animais.
Descrição: Criar o banco genético para melhoramento dos animais ampliar o apoio a organização de cooperativas e fortalecimento das já existentes.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0198 - ações de captura animal
Descrição: aparelhamento e fortalecimento das medidas de captura animal no município de Itapipoca

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário

ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	2.000.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	1.000.000,00	
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	1.000.000,00	
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00	
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00	

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022

ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total	499.669.307,46	518.157.071,84	0,23	123,64	524.427.341,30	560.961.834,24	0,22	122,05	555.106.715,77	634.220.756,50	0,22	121,88
Receitas Primárias (I)	404.321.803,41	419.281.710,14	0,18	100,05	429.874.941,39	459.822.394,12	0,18	100,05	455.667.437,87	520.609.351,22	0,18	100,05
Receitas Primárias Correntes	391.223.763,41	405.699.042,66	0,18	96,81	415.949.105,26	444.926.407,65	0,18	96,81	440.906.051,58	503.744.165,99	0,18	96,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.034.910,00	40.479.201,67	0,02	9,66	41.501.916,31	44.393.168,06	0,02	9,66	43.992.031,29	50.261.793,94	0,02	9,66
Contribuições	4.860.452,00	5.040.288,72	0,00	1,20	5.167.632,57	5.527.638,27	0,00	1,20	5.477.690,52	6.258.373,26	0,00	1,20
Transferências Correntes	344.098.909,31	356.830.568,96	0,16	85,15	365.845.960,38	391.332.802,13	0,16	85,15	387.796.718,00	443.065.668,04	0,16	85,15
Demais Receitas Primárias Correntes	3.229.492,10	3.348.983,31	0,00	0,80	3.433.596,00	3.672.799,18	0,00	0,80	3.639.611,76	4.158.330,75	0,00	0,80
Receitas Primárias de Capital	13.098.040,00	13.582.667,48	0,01	3,24	13.925.836,13	14.895.986,46	0,01	3,24	14.761.386,30	16.865.185,23	0,01	3,24
Despesa Total	496.917.910,51	518.157.071,84	0,23	122,96	524.427.341,30	560.961.834,24	0,22	122,05	555.106.715,77	634.220.756,50	0,22	121,88
Despesas Primárias (II)	403.195.985,61	418.114.237,08	0,18	99,77	428.677.971,90	458.542.037,15	0,18	99,77	454.398.650,22	519.159.735,42	0,18	99,77
Despesas Primárias Correntes	343.163.484,47	355.860.533,40	0,16	84,91	364.851.416,69	390.268.973,06	0,16	84,91	386.742.501,69	441.861.204,39	0,16	84,91
Pessoal e Encargos Sociais	181.786.622,64	188.512.727,68	0,08	44,98	193.275.537,20	206.740.174,13	0,08	44,98	204.872.069,43	234.070.522,24	0,08	44,98
Outras Despesas Correntes	161.376.861,83	167.347.805,72	0,07	39,93	171.575.879,50	183.528.798,93	0,07	39,93	181.870.432,27	207.790.682,15	0,07	39,93
Despesas Primárias de Capital	46.568.601,38	48.291.639,64	0,02	11,52	49.511.736,99	52.960.996,91	0,02	11,52	52.482.441,21	59.962.260,63	0,02	11,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.463.899,75	13.962.064,04	0,01	3,33	14.314.818,22	15.312.067,19	0,01	3,33	15.173.707,31	17.336.270,41	0,01	3,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.125.817,80	1.167.473,06	0,00	0,28	1.196.969,48	1.280.356,96	0,00	0,28	1.268.787,65	1.449.615,80	0,00	0,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	13.178.448,00	13.666.050,58	0,01	3,26	14.011.325,91	14.987.431,94	0,01	3,26	14.852.005,47	16.968.719,48	0,01	3,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	7.321.305,74	7.592.194,05	0,00	1,81	7.784.012,26	8.326.289,36	0,00	1,81	8.251.052,99	9.426.996,51	0,00	1,81
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.982.960,06	7.241.329,59	0,00	1,73	7.424.283,14	7.941.499,54	0,00	1,73	7.869.740,13	8.991.338,78	0,00	1,73
Dívida Pública Consolidada	193.084.190,88	200.228.305,94	0,09	47,78	254.455.711,74	272.182.496,13	0,11	59,22	321.055.504,45	366.812.468,89	0,13	70,49
Dívida Consolidada Líquida	191.958.373,08	199.060.832,88	0,09	47,50	253.258.742,26	270.902.139,17	0,11	58,94	319.786.716,79	365.362.853,09	0,13	70,21
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06	6,45	3,70	3,15	3,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65	0,50	1,43	2,00	2,00
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63	1,25	2,10	3,17	3,00
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53	207.269.525.867,98	219.452.206.789,93	233.540.720.280,14	247.763.350.123,98
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58	5,30	5,21	5,20	5,20
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (% a.a.)	9,25	12,75	8,75	7,50	7,00

FONTE: Relatório Focus/BACEN (11/03/2022), IBGE e IPECE

OBS: Para o ano de 2021 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB).

Os valores do PIB em 2021 são estimativas, enquanto para o período 2022-2025 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							% RCL		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	320.000.000,00	0,00	0,85	432.821.403,03	0,00	1,15	112.821.403,03	35,26	
Receitas Primárias (I)	314.000.000,00	0,00	0,83	384.527.351,97	0,00	1,02	70.527.351,97	22,46	
Despesa Total	320.000.000,00	0,00	0,85	418.294.223,26	0,00	1,11	98.294.223,26	30,72	
Despesas Primárias (II)	319.000.000,00	0,00	0,85	355.511.091,01	0,00	0,94	36.511.091,01	11,45	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.000.000,00	0,00	-0,01	29.016.260,96	0,00	0,08	34.016.260,96	-680,33	
Resultado Nominal	-8.000.000,00	0,00	-0,02	5.613.054,75	0,00	0,01	13.613.054,75	-170,16	
Dívida Pública Consolidada	28.000.000,00	0,00	0,07	92.678.104,10	0,00	0,25	64.678.104,10	230,99	
Dívida Consolidada Líquida	18.000.000,00	0,00	0,05	86.509.573,71	0,00	0,23	68.509.573,71	380,61	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	9,25
Receita Corrente Líquida - RCL	377.202.905,55

ITAPIOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	357.985.515,92	432.821.403,03	469.676.664,00	499.669.307,46	524.427.341,30	555.106.715,77
Receitas Primárias (I)	308.349.996,59	384.527.351,97	382.156.714,00	404.321.803,41	429.874.941,39	455.667.437,87
Despesa Total	355.101.159,69	418.294.223,26	469.676.664,00	496.917.910,51	524.427.341,30	555.106.715,77
Despesas Primárias (II)	326.069.726,69	355.511.091,01	381.092.614,00	403.195.985,61	428.677.971,90	454.398.650,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.719.730,10	29.016.260,96	1.064.100,00	1.125.817,80	1.196.969,48	1.268.787,65
Resultado Nominal	-19.580.693,16	5.613.054,75	6.600.151,29	6.982.960,06	7.424.283,14	7.869.740,13
Dívida Pública Consolidada	77.860.671,93	92.678.104,10	132.724.696,01	193.084.190,88	254.455.711,74	321.055.504,45
Dívida Consolidada Líquida	75.894.673,38	86.509.573,71	131.660.596,01	191.958.373,08	253.258.742,26	319.786.716,79
				%	%	%
				21%	8,52%	6,39%
				25%	-0,62%	5,80%
				18%	12,28%	5,80%
				9%	7,20%	5,80%
				-264%	-96,33%	5,80%
				-129%	17,59%	5,80%
				19%	43,21%	45,48%
				14%	52,19%	45,80%
						4,95%
						6,32%
						5,54%
						6,32%
						6,32%
						31,78%
						31,93%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	411.807.607,24	476.363.236,17	469.676.664,00	518.157.071,84	560.961.834,24	634.220.756,50
Receitas Primárias (I)	354.709.530,53	423.210.803,58	382.156.714,00	419.281.710,14	459.822.394,12	520.609.351,22
Despesa Total	408.489.596,36	460.374.622,12	469.676.664,00	518.157.071,84	560.961.834,24	634.220.756,50
Despesas Primárias (II)	375.093.371,02	391.275.506,77	381.092.614,00	418.114.237,08	458.542.037,15	519.159.735,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.383.840,49	31.935.296,81	1.064.100,00	1.167.473,06	1.280.356,96	1.449.615,80
Resultado Nominal	-22.524.593,98	6.177.728,06	6.600.151,29	7.241.329,59	7.941.499,54	8.991.338,78
Dívida Pública Consolidada	89.566.799,72	102.001.521,37	132.724.696,01	200.228.305,94	272.182.496,13	366.812.468,89
Dívida Consolidada Líquida	87.305.218,95	95.212.436,83	131.660.596,01	199.060.832,88	270.902.139,17	365.362.853,09
				%	%	%
				15,68%	-1,40%	10,32%
				19,31%	-9,70%	9,71%
				12,70%	2,02%	10,32%
				4,31%	-2,60%	9,71%
				-256,67%	-96,67%	9,71%
				-127,43%	6,84%	9,71%
				13,88%	30,12%	50,86%
				9,06%	38,28%	51,19%
						8,26%
						9,67%
						8,26%
						9,67%
						9,67%
						35,94%
						36,09%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

ITAPIOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital							
Reservas	208.429.314,67	100,00%	325.487.181,14	100,00%	305.720.895,86	100,00%	
Resultado Acumulado	208.429.314,67	100,00%	325.487.181,14	100,00%	305.720.895,86	100,00%	
TOTAL							

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		%
		%		%		%	
Patrimônio							
Reservas	33.283.941,99	100,00%	-214.035.534,63	100,00%	-221.525.425,97	100,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	33.283.941,99	100,00%	-214.035.534,63	100,00%	-221.525.425,97	100,00%	
TOTAL							

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022

ITAPIOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

	R\$ 1,00		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
2021 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	0,00	0,00	0,00
2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)			
2019 (i) = (Ic - IIIf)			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG
(2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2023
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	36.291.146,59	27.488.084,32	33.468.239,36
Ativo	9.651.889,03	12.298.518,29	11.841.428,72
Inativo	9.650.678,83	12.298.518,29	11.841.428,72
Pensionista	332,92		
Pensionista	877,28		
Receita de Contribuições Patronais	11.535.785,45	8.719.734,08	18.487.483,25
Ativo	11.535.785,45	8.717.913,98	18.487.483,25
Inativo		1.820,10	
Pensionista			
Receita Patrimonial	14.999.767,19	6.160.126,50	3.139.327,39
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	14.999.767,19	6.160.126,50	3.139.327,39
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	103.704,92	309.705,45	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	103.704,92	309.705,45	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - ID)	2019	2020	2021
	36.291.146,59	27.488.084,32	33.468.239,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	12.948.099,12	17.806.116,61	19.278.832,32
Aposentadorias	11.880.049,29	16.534.494,48	17.619.950,90
Pensões por Morte	1.068.049,83	1.271.622,13	1.658.881,42
Outras Despesas Previdenciárias	2.425.664,47	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	2.425.664,47		
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.373.763,59	17.806.116,61	19.278.832,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	20.917.383,00	9.681.967,71	14.189.407,04
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	21.469.000,00	24.608.000,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	124.140.757,51	131.654.481,65	144.820.136,01
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					
Benefícios					
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
	2019	2020	2021	2020	2021

Recursos para Formação de Reserva

	2019	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			3.574.458,49
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			3.574.458,49
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	1.810.109,67	1.906.918,74	1.515.516,07
Pessoal e Encargos Sociais	1.810.109,67	1.906.918,74	906.454,84
Demais Despesas Correntes		3.199,00	609061,23
Despesas de Capital (XIV)			279,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.810.109,67	1.910.117,74	1.515.795,07
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-1.810.109,67	-1.910.117,74	2.058.663,42
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			

Outras Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2023**

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2021	41.678.644,70	-28.854.198,38	12.822.448,34	144.481.622,45
2022	48.675.605,83	-30.303.649,82	18.371.956,01	160.853.578,46
2023	51.788.425,01	-33.205.105,80	18.583.319,21	179.436.897,67
2024	57.868.653,82	-34.975.010,50	22.893.643,32	202.330.540,98
2025	64.134.056,57	-36.270.236,20	25.854.800,36	228.185.341,35
2026	71.469.016,82	-40.324.492,70	31.144.524,12	259.329.885,47
2027	79.190.664,02	-43.724.286,73	35.466.377,30	294.796.242,76
2028	87.857.727,74	-46.612.310,06	41.245.417,69	336.041.660,45
2029	96.951.143,11	-51.061.305,30	45.889.837,82	381.931.498,28
2030	107.383.394,80	-54.097.334,35	53.286.060,45	435.217.558,72
2031	118.446.140,92	-58.592.313,22	59.853.827,69	495.071.386,41
2032	131.156.637,01	-61.498.512,40	69.658.124,62	564.729.511,03
2033	142.652.471,86	-66.190.068,38	76.462.403,48	641.191.914,51
2034	153.019.866,83	-70.172.460,87	82.847.405,96	724.039.320,47
2035	166.250.366,36	-76.013.780,23	90.236.576,13	814.275.896,61
2036	182.463.203,26	-81.017.838,77	101.445.364,49	915.721.251,10
2037	199.559.599,12	-88.108.897,63	111.450.701,49	1.027.171.962,59
2038	218.049.720,29	-95.470.477,01	122.579.243,28	1.149.751.205,87
2039	238.212.574,53	-102.607.211,77	135.605.362,77	1.285.356.568,63
2040	260.396.369,30	-109.150.865,39	151.245.703,91	1.436.802.272,54
2041	284.586.984,92	-115.945.209,61	168.641.775,31	1.605.344.047,86
2042	310.578.189,37	-124.184.270,77	186.393.918,60	1.791.635.966,48
2043	338.600.023,56	-133.234.080,01	205.365.943,55	1.997.001.910,01
2044	369.111.158,70	-142.270.678,44	226.831.480,26	2.223.833.390,37
2045	402.358.674,67	-151.390.478,00	250.968.196,67	2.474.801.586,94
2046	438.625.233,88	-160.506.376,50	278.118.857,39	2.752.920.444,03
2047	478.490.478,08	-168.816.581,62	309.673.896,46	3.062.594.340,20
2048	522.675.363,90	-175.488.882,79	347.186.481,20	3.409.789.821,40
2049	571.716.281,43	-180.686.268,68	391.030.012,75	3.800.810.834,14
2050	625.638.500,16	-186.174.176,82	439.464.323,34	4.240.275.157,48
2051	685.735.113,76	-189.580.105,21	496.155.008,56	4.736.430.166,04
2052	752.293.803,07	-192.417.922,67	559.875.880,40	5.296.306.046,43
2053	478.988.012,81	-194.701.543,74	284.286.469,08	5.580.590.515,51
2054	503.817.905,19	-196.024.735,95	307.793.169,23	5.888.383.684,74
2055	530.512.365,89	-197.527.203,62	332.985.162,28	6.221.368.847,02
2056	559.479.901,23	-198.432.300,44	361.047.600,78	6.582.416.447,80
2057	591.089.890,39	-198.371.682,64	392.717.947,55	6.975.134.395,36
2058	625.712.170,58	-197.197.886,39	428.514.284,19	7.403.648.679,55
2059	663.727.944,86	-194.873.291,01	468.854.653,85	7.872.903.333,41
2060	705.406.844,01	-191.806.725,63	513.600.118,37	8.386.103.451,78
2061	751.105.934,39	-188.097.864,74	563.008.069,65	8.949.111.521,44
2062	801.298.872,61	-183.592.878,61	617.705.994,01	9.566.817.515,44
2063	856.411.507,89	-178.450.917,67	677.960.590,22	10.244.778.105,46
2064	916.898.512,30	-172.618.528,90	744.081.985,40	10.988.860.090,86
2065	983.284.242,44	-166.718.618,96	816.565.623,89	11.805.425.714,75
2066	1.056.137.228,43	-160.195.435,30	895.941.791,13	12.701.367.505,88

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2023**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2023**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2023, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



PARECER DO RELATOR DE Nº 67/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se, no dia 13 de junho do corrente mês, a Comissão de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Desporto, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 39/2022**. Oriundo do poder Executivo Municipal de Itapipoca.

RELATÓRIO.

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 39/2022**.

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

A Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Desporto vota com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS

Relator Geral


ADAMS AMARAL DE CASTRO
Membro

FRANCISCO URBANO CASTRO
MONTENEGRO
Membro


JOSÉ RUBENS BARBOSA
Membro


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
Membro

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de junho de 2022.



PARECER DO RELATOR DE Nº 68/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 39/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

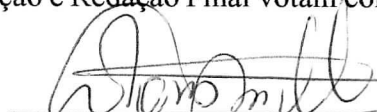
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 39/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

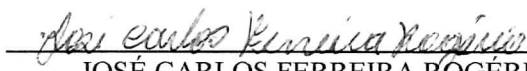
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.




ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 13 de junho de 2022.